

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E  
A 2ª VOTAÇÃO  
Em 29/05/2012  
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA  
PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 29/04/2012  
1º Secretário



FOLHAS  
18  
KAC

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375  
Site: [www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)

Ofício nº 380-P

Goiânia, 25 de abril de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 65, aprovado em sessão realizada no dia 24 de abril de 2012, de autoria do nobre **Deputado FREDERICO NASCIMENTO**, que altera a Lei nº 17.544, de 11 de janeiro de 2012, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2012.

Atenciosamente,

**Deputado JARDEL SEBBA**  
**- PRESIDENTE -**



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 65, DE 24 DE ABRIL DE 2012.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2012.

Altera a Lei nº 17.544, de 11 de janeiro de 2012, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

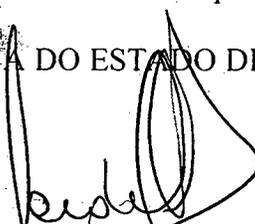
Art. 1º Fica acrescido o § 2º, renumerando o parágrafo único do art. 16 da Lei nº 17.544, de 11 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º .....

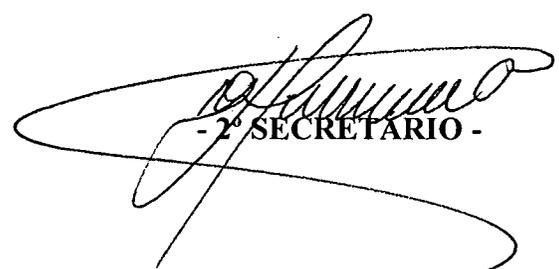
§ 2º Não se aplicam os limites e critérios previstos no *caput* aos recursos oriundos de emendas parlamentares, aos destinados a festividades relacionadas com tradições regionais e às cidades turísticas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de abril de 2012.

  
Deputado JARDEL SEBBA  
- PRESIDENTE -

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO -

VI - aquisição de tecnologia de controle de tramitação dos processos, com o uso da informática, microfilmagem, reprografia e outros procedimentos tecnológicos, objetivando a obtenção de maior celeridade, eficiência e segurança da prestação jurisdicional;

VII - aquisição de bens permanentes para a Assembleia Legislativa;

VIII - aquisição de livros e outros materiais didáticos para uso dos servidores da Assembleia Legislativa;

IX - contratação de serviços técnicos de informática, visando a modernização das atividades da Assembleia Legislativa;

X - contratação de serviços técnicos de consultoria, visando a modernização das atividades da Assembleia Legislativa;

XI - treinamento e aperfeiçoamento de membros e servidores da Assembleia Legislativa quando da realização de cursos, seminários, congressos, palestras, simpósios e similares;

XII - estruturação e manutenção da Escola do Legislativo, inclusive pagamento de despesas com palestrantes, conferencistas e instrutores;

XIII - transporte, hospedagem e alimentação quando em viagem ou deslocamento de servidores da Assembleia, sempre no exercício de seus cargos ou funções, desde que vinculados aos objetivos do Fundo, atendidos o interesse público e a razoabilidade dessas despesas;

XIV - realização do Projeto de Integração, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Poder Legislativo.

Art. 2º

III - recursos oriundos de contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados pela Assembleia com entidades públicas ou privadas, nos termos da Lei nº 8.696, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores;

Art. 3º Os recursos do FEMAL-GO serão movimentados exclusivamente em conta especial própria, denominada "Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa - FEMAL-GO-", aberta em agência da instituição bancária contratada nos termos da Lei nº 8.696, de 21 de junho de 1993, como agente financeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, com escrituração específica, observadas as normas vigentes." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, porém, a 1º de março de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de Maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.632, DE 15 DE MAIO DE 2012.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS DO SETOR DAS MANSÕES ÁGUAS QUENTES, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.752.151/0001-69, com sede no Município de Caldas Novas-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de Maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.633, DE 15 DE MAIO DE 2012. Altera a Lei nº 17.544, de 11 de janeiro de 2012, que cria a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 2º, renumerando o parágrafo único do art. 16 da Lei nº 17.544, de 11 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º

§ 2º Não se aplicam os limites e critérios previstos no caput aos recursos oriundos de emendas parlamentares, aos destinados a festividades relacionadas com tradições regionais e às cidades turísticas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de Maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.634, DE 15 DE MAIO DE 2012.

Introduz alterações no texto da Lei nº 15.840, de 02 de maio de 2006, com as modificações da Lei nº 16.934, de 12 de março de 2010, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, c/c o art. 112, inciso IX, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 15.840, de 02 de maio de 2006, com as modificações da Lei nº 16.934, de 12 de março de 2010, e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes alterações:

\*Art. 1º

VII - Fundo Rotativo do Comando de Tecnologia da Informação, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

XVIII - Fundo Rotativo do Comando de Gestão e Finanças, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

XIX - Fundo Rotativo do Comando de Correções e Disciplina, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

XX - Fundo Rotativo do Comando de Apoio Logístico, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

XXII - Fundo Rotativo do Comando de Saúde, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

XXIII - Fundo Rotativo do Comando de Ensino Policial Militar, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

XXV - Fundo Rotativo do Comando da Academia de Polícia Militar, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

XXVI - Fundo Rotativo do Décimo Quinto Comando Regional de Polícia Militar - 15º CRPM -, sediado em Goiânia, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

XXVII - Fundo Rotativo do Décimo Sexto Comando Regional de Polícia Militar - 16º CRPM -, sediado em Abadia de Goiás, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de Maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.635, DE 15 DE MAIO DE 2012. Altera a Lei nº 17.280, de 25 de março de 2011, que dispõe sobre isenção do ICMS na operação interna com milho destinada ao industrial goiano, na situação que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 17.280, de 25 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

\*Art. 1º Ficam isentas do ICMS as operações internas com milho adquirido por estabelecimento industrial, em leilão promovido pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB -, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, porém, a 1º de janeiro de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de Maio de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 17.636, DE 16 DE MAIO DE 2012. Altera as leis nºs 15.206, de 07 de junho de 2005, e 14.542, de 30 de setembro de 2003, e revoga o inciso IV do art. 4º da Lei nº 17.405, de 06 de setembro de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos adiante especificados da Lei nº 15.206, de 07 de junho de 2005, que institui o Programa Bolsa Orquestra e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 2º I - ter entre 10 (dez) e 35 (trinta e cinco) anos de idade, salvo quando for portador de necessidade especial ou monitor da orquestra;

Art. 4º O número de bolsas será de 100 (cem) unidades, no valor mensal unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), distribuídas entre músicos dos diversos instrumentos da orquestra, das quais até 10 (dez) poderão ser destinadas a monitores.

Art. 5º IV - auxiliar os professores nas atividades pedagógicas e artísticas dos ensaios e concertos, quando selecionado para a função de monitor." (NR)

Art. 2º A Lei nº 14.542, de 30 de setembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

§ 3º

V -

f) bonezeiras, guinchos, compactadores, andaimes metálicos, carreta reboque, tanques metálicos, containers, caminhões e outros maquinários necessários na obra;

VII - materiais para administração da obra:

a) equipamentos de escritório necessários no canteiro de obras;

b) alimentação para os trabalhadores da obra;

c) banheiros químicos, placas da obra, placas de inauguração e outros equipamentos necessários para a execução da obra.

OBSERVAÇÕES 1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter dado entrada na AGECOM. 2. Balanços, balançotes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 12 (doze) horas. 3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados. 4. As redações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação. 5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços: Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - Fone: 3201-7600 / 3201-7663 FAX: 3201-7623 / 3201-7779 Posto Fórum: Térreo, Sala 193 - Fone: 3216-2321 Centro Administrativo: Mapitapi - Fone: 3201-5370 VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas

ESTADO DE GOIÁS IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS AGECOM RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS FONE: 3201-7600 / 3201-7663 FAX: 3201-7623 / 3201-7779 www.agecom.go.gov.br

DIRETORIA JOSÉ LUIZ BITTENCOURT FILHO PRESIDENTE LUIZ JOSÉ SIQUEIRA DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS ANTÔNIO AUGUSTO PASSOS DANIN JÚNIOR DIRETOR DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO ABADIA DIVINA LIMA DIRETORA DE TELERRADIODIFUSÃO PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

INFORMAÇÕES TÉCNICAS REGIÃO GOIÂNIA R\$ 706,00 INTERIOR DE GOIÁS R\$ 1.141,00 OUTROS ESTADOS R\$ 1.245,00 REGIÃO GOIÂNIA R\$ 1.078,00 INTERIOR DE GOIÁS R\$ 1.899,00 OUTROS ESTADOS R\$ 2.054,00 PREÇO ANÚNCIO (Cm/Cm) À VISTA R\$ 437,50 EXEMPLO ANÚNCIO R\$ 650



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 27 de março de 2015.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

**Rubens Bueno Sardinha da Costa**  
**Diretor Parlamentar**